



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000425104

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2341183-04.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que são embargantes JEFERSON IGNACIO DE ARAUJO, CARMINO PILLA, JULIO DE AGUIAR MOREIRA, ANTONIO JOSE DOS SANTOS, ANTONIO ALVES DE MIRA, LOURIVAL DOS SANTOS, FRANCISCO LUCIANO, LINDOLFO MEDEIROS DE CARVALHO, ANA MARIA DA SILVA CARDOZO, ANTONIO DOMINGOS LUCIO DA SILVA, MARIA ISABEL DE LIMA ABIB, BENEDITO JUAREZ RICIATI, ANTONIO SANCHES PERES, CLAUDIONOR PORFIRIO DOS SANTOS, JORGE LUIZ ALBUQUERQUE DOS SANTOS, JOSE EMILIO CONSTANCIO, CATHARINA DE SOUZA DOTTA, ODETE APARECIDA NASCIMENTO SILVA, ROBERTO BONINI, NORIVALDO GENEROSO, MARIA DA GRAÇA DE SOUZA, WILSON JOSÉ DE LIMA, NADIR VILAR DE QUEIROZ, IRANI SPIGUEL, JOANA D'ARC GERUNDA MAKUSKA, ELISA LACERDA ALAYON, NADIA NIEDERAUER IANOVALLI, WAGNER MARIANO, HELENA MARIA DA CONCEIÇÃO PAULA, MANOEL CESAR DE ANDRADE, SÔNIA MARIA MORGADO NUNES DE SOUZA, JOSE CASTRO DE SIQUEIRA, MIRIAM DE CARVALHO, FATIMA APARECIDA TURCO GUIMARAES, FRANCISCA SOUZA DE OLIVEIRA, NEUSA DE AGUIAR DOBOS, WILSON SALLES, ROSIANE APARECIDA DA SILVA, ELIZABETH CRISTINA KALCKMANN DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA MEDEIROS CARVALHO, ADEMIR MONTEIRO, JUREMARI DA SILVA BRAGA NISIZIMA, ROSA VERARDI, TELMA PISANESCHI PEREIRA DA CRUZ, SEGISMUNDO NIVARDO, ANTONIO CARLOS FELIX DE SOUZA, ROSMARI PISANESCHI RICHTER, MARIANGELA TAVARES DOS SANTOS, REYNALDO RICHTER, HÉLIO NUNES DE SOUZA, MARIA DAS DORES FERREIRA NIVARDO, MARCO ANTONIO LUCIO DA SILVA, FLAVIO PILLA, JOSE CARLOS PILLA, HELENICE PILLA, MARIA CONCILA PILLA NASCIMENTO, IARA PELLA DOS SANTOS, ANGELINA PILLA TRENTIN, MARIA DE LOURDES PILLA, AMANDA PILLA, ALEX SANDRO PILLA, ADRIANA PILLA AUGUSTO, ANDREZZA VIVIANE PILLA, DAVID DE PAULA IANOVALLI (HERDEIRO DE HELENA MARIA DE PAULA IANOVALLI) e DEBORA DE PAULA IANOVALLI, é embargado MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram dos embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente sem voto), CAMARGO PEREIRA E ENCINAS MANFRÉ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 30 de abril de 2025.

JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 2341183-04.2024.8.26.0000/50000

Comarca da Capital

EMBARGANTES Jeferson Ignácio de Araújo e outros

EMBARGADO Município de São Paulo

Voto nº 55710

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Acórdão proferido em agravo de instrumento que manteve a decisão proferida em primeira instância que rejeitou a impugnação à insuficiência de depósito em execução contra a Fesp, alegando incorreção no critério de atualização monetária adotado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Intempestividade.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Uma vez que o acórdão foi publicado em 14/02/2025, o último dia do prazo para a interposição de embargos de declaração foi 21/02/2025. O referido recurso foi interposto em 25/02/2025.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Embargos de declaração não conhecidos.

Por votação unânime esta Terceira Câmara de Direito Público negou provimento ao agravo de instrumento a fls. 2.634/2.644.

Insatisfeito, Jeferson Ignácio de Araújo e outros apresentam, agora, embargos de declaração, afirmando haver contradição e obscuridade do acórdão relativamente à contradição entre a fundamentação e o dispositivo e omissão relativamente à ausência de pronunciamento acerca da ADIN nº 5.348/DF, Emendas Constitucionais nº 99 e 109 e o art. 101 do ADCT.

Recurso intempestivo.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Vê-se que o acórdão foi publicado em 14/02/2025 (fls. 2.645).

Os embargos de declaração têm prazo de 5 dias para serem interpostos, conforme prevê o *caput* do art. 1.023 do CPC:

“Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo.”

Sendo assim, o último dia do prazo para a interposição do mencionado recurso foi 21/02/2025. Uma vez que este recurso foi interposto em 25/02/2025 (fls. 2.646), está intempestivo, pelo que, não deve ser conhecido.

Dessarte não se conhece destes embargos de declaração.

JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica